

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 231/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, E ARQUITETURA E URBANISMO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, CEP 99840-000 - Sananduva- RS, Telefone (54) 3343-3668, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **RVP – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.315.712/0001-25, estabelecido na Rua Expedicionários do Brasil, nº 250, apto 304, bairro Americano, na cidade de Lajeado - RS, CEP: 95.900-508, representado por seu sócio, Sr. **RUI VOLDINEI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente domiciliado na Rua Expedicionários do Brasil, nº 250, apto 304, bairro Americano, na cidade de Lajeado - RS, CEP: 95.900-508, na cidade de Lajeado - RS, CEP: 95.9000-000, inscrito no RG sob o nº 8030713633 – SSP/RS e no CPF sob o nº 501.364.960-91 doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Termo de Credenciamento que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de engenharia, em suas diversas modalidades, e arquitetura e urbanismo, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, conforme necessidade da Administração, observadas as condições, exigências técnicas, operacionais, administrativas e de execução estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e demais anexos do processo administrativo.

1.2. Abaixo seguem os itens e os valores que constituem o objeto do presente Termo:

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	VALOR
01	RUI VOLDINEI PIRES	SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	R\$ 93,73

1.3. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, abrangendo os serviços descritos no anexo I.

1.4. Os serviços serão acionados conforme a demanda dos municípios consorciados, sendo o pagamento devido apenas pelos atendimentos previamente autorizados e efetivamente

prestados.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados pela CONTRATADA conforme as demandas encaminhadas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e pelos municípios consorciados, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, descentralizada, sob demanda e mediante prévia autorização formal emitida pelo CIRENOR, observadas as necessidades administrativas, operacionais e técnicas relacionadas a cada solicitação encaminhada.

2.3. As demandas poderão compreender serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de engenharia, em suas diversas modalidades, e arquitetura e urbanismo, incluindo, conforme a natureza da solicitação:

- a) elaboração de pareceres técnicos;
- b) elaboração, análise e revisão de projetos;
- c) levantamentos técnicos;
- d) avaliações e vistorias técnicas;
- e) elaboração de estudos, relatórios e laudos técnicos;
- f) regularizações técnicas;
- g) apoio técnico especializado;
- h) acompanhamento técnico de demandas administrativas;
- i) assessoramento técnico especializado;
- j) emissão de documentos técnicos compatíveis com as atribuições profissionais legalmente permitidas;
- k) demais atividades compatíveis com o objeto do credenciamento e com as atribuições profissionais legalmente permitidas aos respectivos responsáveis técnicos.

2.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- a) a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- b) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) os regulamentos emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes;
- d) as normas técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pelo CIRENOR;
- e) os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, boa-fé administrativa, rastreabilidade, segurança técnica e continuidade administrativa.

2.4.1. Cada demanda encaminhada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou pelos municípios consorciados será formalizada mediante autorização, ordem de serviço, guia de atendimento ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível:

- a) identificação da demanda;
- b) município solicitante;
- c) descrição resumida dos serviços;
- d) identificação do responsável técnico;
- e) prazo para execução;
- f) classificação da complexidade da demanda, quando aplicável;
- g) demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

A execução dos serviços ficará vinculada às demandas formalmente autorizadas pelo CIRENOR, não sendo devido pagamento por serviços executados sem prévia autorização administrativa.

2.5. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observadas as atribuições profissionais legalmente aplicáveis.

2.6. Sempre que exigido pela legislação profissional aplicável, os serviços executados deverão possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente legalmente exigível.

2.7. Toda a estrutura necessária à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo profissionais, equipamentos, softwares, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs, veículos, deslocamentos, equipamentos tecnológicos, recursos administrativos e demais estruturas necessárias ao adequado atendimento das demandas encaminhadas.

2.8. Os deslocamentos eventualmente necessários à execução dos serviços ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem geração de custos adicionais ao CIRENOR ou aos municípios consorciados, salvo previsão expressa em contrário constante na autorização da demanda ou no instrumento contratual.

2.9. A CONTRATADA será integralmente responsável:

- a) pela qualidade técnica dos serviços executados;
- b) pelos documentos emitidos;
- c) pelas informações apresentadas;
- d) pelos atos praticados pelos profissionais vinculados à execução contratual;
- e) pela observância das normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis;
- f) pelo adequado cumprimento dos prazos estabelecidos;
- g) pela compatibilidade técnica entre os serviços executados e a demanda encaminhada;
- h) pela guarda, integridade, rastreabilidade e regularidade dos documentos produzidos.

2.10. Os prazos específicos para execução e entrega dos serviços serão definidos conforme a natureza, complexidade, extensão e urgência da demanda encaminhada pelo CIRENOR, devendo constar expressamente na respectiva autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

2.10.1. Os prazos para execução das demandas técnicas serão definidos pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR conforme a natureza, complexidade e

características do serviço solicitado, observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros referenciais:

- a) Baixa complexidade (até 30 dias): compreende serviços de natureza simplificada, análises técnicas pontuais, verificações documentais, pareceres técnicos básicos, revisões simples e demais atividades que não demandem estudos, projetos ou levantamentos técnicos aprofundados;
- b) Média complexidade (até 45 dias): compreende serviços que envolvam análises técnicas mais detalhadas, elaboração ou revisão de documentos técnicos, regularizações, adequações, levantamentos complementares, vistorias técnicas ou integração de informações;
- c) Alta complexidade (até 60 dias): compreende serviços que demandem elaboração de projetos completos, estudos técnicos aprofundados, múltiplas etapas de análise, responsabilidade técnica ampliada, levantamentos complexos, compatibilizações técnicas ou demandas de maior relevância e complexidade operacional;

2.10.2. A classificação da complexidade da demanda será definida pelo CIRENOR no momento da solicitação do serviço, podendo a CONTRATADA apresentar justificativa técnica fundamentada para eventual revisão do prazo inicialmente definido, a qual será analisada pelo Consórcio.

2.10.3. Os prazos poderão ser excepcionalmente ajustados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pelo CIRENOR, especialmente em situações que envolvam:

- a) maior volume de informações;
- b) necessidade de diligências complementares;
- c) fatores supervenientes;
- d) circunstâncias técnicas não previstas inicialmente;
- e) demandas de elevada complexidade operacional ou multidisciplinar.

2.11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução e entrega dos serviços, responsabilizando-se pela adequada condução das atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias ao atendimento da demanda encaminhada.

2.12. Sempre que necessário à adequada execução da demanda, poderão ser realizadas vistorias, visitas técnicas, levantamentos em campo ou demais atividades presenciais indispensáveis à correta elaboração dos documentos técnicos.

2.13. Os documentos, pareceres, projetos, estudos, relatórios, laudos e demais produtos decorrentes da execução dos serviços deverão:

- a) ser apresentados em formato digital editável e em PDF, quando aplicável;
- b) estar devidamente assinados pelo responsável técnico competente;
- c) conter identificação da demanda e do município atendido;
- d) possuir fundamentação técnica clara, objetiva, consistente e compatível com a demanda executada;
- e) observar os padrões técnicos e administrativos definidos pelo CIRENOR;
- f) apresentar conteúdo compatível com as atribuições profissionais legalmente permitidas ao responsável técnico subscritor.

2.14. Os serviços executados deverão ser formalmente comprovados mediante apresentação de relatórios técnicos contendo, no mínimo:

- a) identificação da demanda atendida;
- b) descrição detalhada das atividades executadas;
- c) quantitativo de horas técnicas realizadas;
- d) período de execução;
- e) identificação do profissional responsável;
- f) registros técnicos eventualmente produzidos;
- g) demais informações necessárias à adequada conferência técnica e administrativa dos serviços prestados.

2.15. O CIRENOR poderá solicitar esclarecimentos, complementações, adequações, revisões ou correções dos documentos técnicos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, insuficiências técnicas, desconformidades normativas, falhas de instrução ou necessidade de ajustes relacionados à demanda executada.

2.16. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional ao CIRENOR, as adequações, complementações, correções ou esclarecimentos necessários decorrentes de falhas, inconsistências, erros materiais ou desconformidades verificadas nos serviços executados.

2.17. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de apoio técnico especializado, não implicando transferência, delegação ou substituição das atribuições próprias de fiscalização, gestão, acompanhamento, controle administrativo ou tomada de decisão administrativa dos municípios consorciados ou do CIRENOR.

2.18. A inclusão, substituição ou exclusão de responsável técnico ou de qualquer profissional vinculado à execução dos serviços deverá ser previamente comunicada ao CIRENOR, acompanhada da respectiva documentação comprobatória atualizada, para fins de análise, controle e regularidade da execução contratual.

2.19. É vedada a cessão, transferência ou repasse informal das demandas recebidas a terceiros sem prévia autorização expressa do CIRENOR.

2.20. A subcontratação somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e prévia do CIRENOR, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual, pelos serviços executados e pelos atos praticados pelos profissionais envolvidos.

2.21. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade, segurança e adequada utilização das informações e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.

2.22. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos, dados técnicos, administrativos, operacionais e demais informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços contratados.

2.23. Todas as solicitações, autorizações, relatórios, controles de horas, registros operacionais, validações administrativas e demais atos relacionados à execução contratual deverão permanecer devidamente registrados e documentados junto ao CIRENOR, assegurando rastreabilidade, transparência e controle administrativo da contratação.

2.24. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e regularmente atestados pela fiscalização competente, observados os valores unitários estabelecidos no presente processo de credenciamento.

2.25. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima, exclusividade de contratação ou garantia de execução de quantitativos mínimos de serviços em favor da CONTRATADA, ficando as contratações condicionadas às efetivas necessidades administrativas do CIRENOR e dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

3.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual, legislação aplicável e normas regulamentares pertinentes:

- a) executar os serviços com rigor técnico, observando integralmente as disposições legais, normativas, regulamentares e técnicas aplicáveis às atividades objeto do credenciamento;
- b) cumprir integralmente as condições, exigências, prazos, procedimentos operacionais e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo;
- c) executar os serviços exclusivamente mediante prévia autorização formal emitida pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;
- d) observar rigorosamente os prazos estabelecidos para manifestação de aceite, atendimento preliminar, execução e entrega das demandas encaminhadas;
- e) executar os serviços exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observadas as atribuições profissionais legalmente permitidas;
- f) manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e jurídica exigidas no processo administrativo;
- g) disponibilizar estrutura técnica, operacional, administrativa e profissional compatível com a adequada execução das demandas encaminhadas;
- h) responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, empregados, responsáveis técnicos, colaboradores, prepostos, terceirizados e demais profissionais vinculados à execução contratual;
- i) comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato superveniente, impedimento técnico, circunstância operacional, indisponibilidade profissional ou situação excepcional que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- j) apresentar justificativa formal sempre que houver impossibilidade de execução da demanda encaminhada;

- k) aceitar apenas demandas compatíveis com sua capacidade técnica e operacional de execução, observados os prazos, especialidades e condições estabelecidas no processo administrativo;
- l) elaborar e apresentar os documentos técnicos com clareza, fundamentação, consistência, rastreabilidade, compatibilidade técnica e observância das normas aplicáveis;
- m) promover, sem ônus adicional ao CIRENOR, as adequações, complementações, revisões, esclarecimentos ou correções eventualmente solicitados pela fiscalização contratual;
- n) responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pelos documentos emitidos e pelas informações apresentadas;
- o) observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentos emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes e demais disposições técnicas aplicáveis;
- p) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, sempre que exigido pela legislação profissional aplicável;
- q) manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados técnicos, administrativos, operacionais e demais informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual;
- r) observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se pela adequada utilização, proteção, armazenamento, confidencialidade e tratamento dos dados eventualmente acessados em razão da execução dos serviços;
- s) não utilizar, reproduzir, divulgar, compartilhar ou disponibilizar informações acessadas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto do credenciamento;
- t) manter devidamente atualizados seus dados cadastrais, técnicos, operacionais, societários e bancários junto ao CIRENOR;
- u) comunicar previamente ao CIRENOR qualquer alteração relacionada à composição societária, responsáveis técnicos, estrutura operacional ou demais informações relevantes ao credenciamento;
- v) comunicar previamente ao CIRENOR a inclusão, substituição ou exclusão de responsável técnico ou de qualquer profissional vinculado à execução dos serviços, acompanhada da respectiva documentação comprobatória atualizada;
- w) responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, equipamentos, softwares, ferramentas, veículos, seguros, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias ao adequado atendimento das demandas;
- x) realizar, sempre que necessário, vistorias, visitas técnicas, levantamentos em campo ou demais atividades presenciais indispensáveis à correta execução dos serviços;
- y) apresentar relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução dos serviços conforme exigências estabelecidas pelo CIRENOR;
- z) permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo CIRENOR;
- aa) manter controle interno adequado das demandas recebidas, serviços executados, documentos emitidos e horas técnicas realizadas, assegurando rastreabilidade, regularidade e adequada comprovação da execução contratual;

- ab) não ceder, transferir ou repassar a terceiros as demandas recebidas sem prévia autorização expressa do CIRENOR;
- ac) responsabilizar-se integralmente pela eventual subcontratação autorizada, permanecendo responsável pela execução integral dos serviços e pelos atos praticados pelos profissionais envolvidos;
- ad) aceitar a distribuição das demandas conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à ordem cronológica de inscrição/habilitação, disponibilidade operacional, especialidade técnica compatível, capacidade de atendimento e interesse público envolvido;
- ae) observar que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima;
- af) atender às solicitações, diligências, auditorias, verificações documentais e conferências técnicas eventualmente promovidas pelo CIRENOR ou pelos órgãos de controle competentes;
- ag) manter arquivados e disponíveis, durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, os documentos relacionados à execução dos serviços, possibilitando rastreabilidade e fiscalização da contratação;
- ah) responsabilizar-se pela veracidade, legitimidade e exatidão de todos os documentos, relatórios, informações e registros apresentados no âmbito da execução contratual;
- ai) observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, boa-fé administrativa, interesse público, economicidade, transparência, continuidade administrativa e rastreabilidade durante toda a execução contratual;
- aj) responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao CIRENOR, aos municípios consorciados, a terceiros ou ao interesse público em decorrência da execução inadequada dos serviços, erro técnico, omissão, irregularidade, descumprimento contratual, violação das obrigações assumidas ou utilização inadequada das informações acessadas em razão da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

5.1. Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável:

- a) coordenar, gerenciar e fiscalizar o presente procedimento de credenciamento e as contratações dele decorrentes;
- b) realizar a distribuição das demandas entre os credenciados conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, observando a ordem cronológica de inscrição/habilitação, disponibilidade operacional, especialidade técnica compatível, capacidade de atendimento e interesse público envolvido;
- c) emitir as autorizações, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes necessários à formalização das demandas encaminhadas às empresas credenciadas;
- d) prestar aos credenciados as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as limitações legais e administrativas aplicáveis;
- e) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;

- f) analisar os documentos, relatórios técnicos, produtos e demais informações apresentadas pelas empresas credenciadas;
- g) solicitar esclarecimentos, complementações, adequações, revisões ou correções sempre que identificadas inconsistências, insuficiências técnicas, falhas de instrução, desconformidades normativas ou necessidade de ajustes relacionados aos serviços executados;
- h) realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, observadas as disposições previstas no processo administrativo;
- i) atestar a regular execução dos serviços efetivamente realizados, quando constatado o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas;
- j) efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências previstas para liquidação da despesa;
- k) verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica, econômica e jurídica das empresas credenciadas durante toda a vigência contratual;
- l) manter controle atualizado das demandas distribuídas, serviços executados, registros administrativos, controles operacionais, pagamentos realizados e demais informações relacionadas à execução contratual;
- m) promover a rastreabilidade, transparência e regularidade administrativa do procedimento de credenciamento e das contratações dele decorrentes;
- n) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive recusas, atrasos, falhas técnicas, descumprimentos contratuais e demais situações relevantes;
- o) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e penalidades previstas no Edital, observados o contraditório e a ampla defesa;
- p) comunicar formalmente às empresas credenciadas as demandas encaminhadas, solicitações de complementação, diligências, notificações, decisões administrativas e demais atos relacionados à execução contratual;
- q) permitir o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações, registros e documentos relacionados ao presente credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis;
- r) observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, rastreabilidade e interesse público na condução do procedimento de credenciamento e da execução contratual;
- s) assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, observadas as condições e critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
- t) zelar pela adequada gestão administrativa, operacional e financeira das demandas encaminhadas aos credenciados;
- u) disponibilizar, sempre que possível e necessário, documentos, informações e elementos técnicos indispensáveis à adequada execução das demandas encaminhadas;
- v) promover o adequado arquivamento e controle da documentação relacionada ao procedimento de credenciamento e às contratações dele decorrentes;
- w) comunicar às empresas credenciadas eventual suspensão, alteração, revisão ou encerramento do credenciamento, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis;

x) observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas administrativas cabíveis para proteção das informações eventualmente tratadas no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

6.1. Constituem obrigações dos municípios consorciados participantes das contratações decorrentes do presente credenciamento, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável:

- a) encaminhar ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR as demandas técnicas relacionadas aos serviços objeto do presente credenciamento, acompanhadas das informações e documentos necessários à adequada instrução administrativa;
- b) fornecer informações, documentos, dados técnicos, registros e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços pelas empresas credenciadas;
- c) colaborar com o CIRENOR e com as empresas credenciadas durante a execução das demandas encaminhadas;
- d) acompanhar e fiscalizar, conjuntamente com o CIRENOR, a execução dos serviços relacionados às demandas de interesse do respectivo município;
 - d.1) realizar a conferência, validação e o atesto administrativo dos serviços efetivamente executados em benefício do respectivo município, observadas as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CIRENOR;
- e) comunicar ao CIRENOR eventuais irregularidades, falhas técnicas, atrasos, inconsistências, descumprimentos contratuais ou quaisquer situações relevantes verificadas durante a execução dos serviços;
- f) auxiliar na conferência técnica e administrativa dos serviços executados relacionados às demandas de interesse do respectivo município;
- g) observar os procedimentos operacionais, administrativos e técnicos estabelecidos pelo CIRENOR para encaminhamento, acompanhamento, controle e fiscalização das demandas;
- h) colaborar para a adequada rastreabilidade, regularidade administrativa e controle da execução contratual;
- i) disponibilizar, sempre que necessário, acesso a locais, documentos, registros ou informações indispensáveis à adequada execução dos serviços;
- j) informar previamente ao CIRENOR situações de urgência, prioridade administrativa ou peculiaridades relacionadas às demandas encaminhadas;
- k) comunicar formalmente ao CIRENOR eventuais necessidades de complementação, adequação, revisão ou correção dos serviços executados;
- l) observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e rastreabilidade administrativa relacionados à execução das demandas decorrentes do presente credenciamento;
- m) colaborar para o adequado cumprimento das disposições relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, observadas as responsabilidades administrativas aplicáveis;

- n) manter controle e acompanhamento interno das demandas encaminhadas, dos serviços executados e dos documentos técnicos recebidos;
- o) comunicar ao CIRENOR quaisquer fatos supervenientes ou situações administrativas que possam impactar a execução das demandas encaminhadas às empresas credenciadas;
- p) observar que os serviços objeto do presente credenciamento possuem natureza de apoio técnico especializado, não implicando transferência, delegação ou substituição das competências administrativas, decisórias, fiscalizatórias, de gestão, aprovação técnica, controle interno ou responsabilização funcional próprias do município consorciado.
- q) responder administrativamente pelos atos, validações, aprovações, informações e decisões praticadas no âmbito de sua atuação institucional relacionados às demandas encaminhadas ao presente credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. Pelos serviços técnicos efetivamente executados, a CONTRATADA fará jus à remuneração conforme os valores estabelecidos na tabela constante na Cláusula Primeira deste contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, por meio de relatório técnico, documentos comprobatórios da execução e atesto emitido pelo município demandante ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

7.2. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, regularmente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente, não sendo admitido pagamento por serviços:

- a) não realizados;
- b) executados parcialmente sem justificativa aceita;
- c) executados em desconformidade com as exigências técnicas e administrativas estabelecidas;
- d) sem comprovação documental mínima exigida.

7.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de documento fiscal hábil, acompanhado dos relatórios técnicos, documentos comprobatórios da execução e demais documentos exigidos pelo CIRENOR para fins de liquidação da despesa.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e da documentação exigida para liquidação da despesa, observadas as disposições legais, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

7.5. A liberação do pagamento ficará condicionada:

- a) à efetiva execução dos serviços;
- b) ao atesto da fiscalização competente;
- c) à apresentação regular da documentação exigida;
- d) à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica da CONTRATADA.

7.6. Constatada irregularidade na execução dos serviços, inconsistência documental, pendência técnica ou administrativa, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas eventualmente cabíveis.

7.7. Os valores contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, deslocamentos, equipamentos, softwares, ferramentas, seguros, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.8. O presente credenciamento não gera, em nenhuma hipótese:

- a) garantia de faturamento mínimo;
- b) obrigação de demanda mínima;
- c) exclusividade de contratação;
- d) vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus profissionais ou prepostos e o CIRENOR ou os municípios consorciados, caracterizando-se a relação como de natureza exclusivamente administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Em caso de prorrogação deste Termo de Credenciamento, os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividade: 2136 Manutenção Credenciamento Serviços Engenharia. Rubrica: 339039000000 outros serviços terceiros PJ. Reduzido: 30.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pelo CIRENOR de acordo com os itens e valores estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo, observado exclusivamente o quantitativo efetivamente executado, previamente autorizado, devidamente comprovado e regularmente atestado.

10.2. A remuneração será devida exclusivamente por demanda ou serviço efetivamente executado, não havendo pagamento mensal fixo, antecipado ou desvinculado da comprovação da execução.

10.3. Para fins de processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) nota fiscal correspondente ao serviço ou demanda executada;
- b) relatório técnico detalhado dos serviços realizados;
- c) identificação da autorização, ordem de serviço, guia de atendimento ou instrumento equivalente;
- d) identificação do município solicitante;
- e) indicação do período de execução;
- f) identificação do responsável técnico;
- g) documentos técnicos eventualmente produzidos;
- h) ateste formal do município demandante e/ou do CIRENOR;
- i) documentos de manutenção das condições de habilitação, quando exigidos.

10.4. Somente poderão integrar o pedido de pagamento os serviços efetivamente concluídos, entregues, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização competente.

10.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental, ausência de informações obrigatórias, pendência administrativa, desconformidade técnica ou qualquer situação que impeça a regular liquidação da despesa, a documentação será devolvida para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a reapresentação regular da documentação exigida, sem geração de ônus ao CIRENOR.

10.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, da documentação técnica correspondente e do regular atesto da fiscalização competente.

10.7. O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito, transferência bancária ou chave PIX de titularidade da pessoa jurídica credenciada.

10.8. O CIRENOR não se responsabiliza por problemas, impedimentos, bloqueios, inconsistências ou divergências relacionadas à conta bancária ou chave PIX indicada pela CONTRATADA, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pela exatidão e regularidade dos dados fornecidos.

10.9. Todos os tributos, encargos, custos operacionais e despesas decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, considerando-se incluídos nos valores constantes da tabela de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento, a gestão, o controle e a fiscalização da execução contratual, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, serão exercidos pelo Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, designado por meio da Portaria nº 005/2025, competindo-lhe o acompanhamento administrativo geral do credenciamento, o controle cadastral e documental das empresas credenciadas, a fiscalização da regularidade da execução contratual, o gerenciamento da distribuição das demandas, o controle das horas técnicas contratadas e executadas, bem como a adoção das providências administrativas eventualmente cabíveis.

11.1.1. Sem prejuízo da fiscalização central exercida pelo CIRENOR, os Municípios consorciados demandantes também exercerão fiscalização direta e acompanhamento técnico da prestação dos serviços executados em seus respectivos territórios, por meio de servidores ou responsáveis formalmente designados, competindo-lhes a validação das demandas encaminhadas, a conferência e o atesto das horas efetivamente executadas, a verificação da conformidade operacional e técnica dos serviços prestados, bem como a comunicação ao CIRENOR de eventuais irregularidades, inconformidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução contratual.

11.1.2. A atuação fiscalizatória complementar dos Municípios consorciados não afasta nem substitui as competências administrativas, operacionais e fiscalizatórias atribuídas ao CIRENOR, permanecendo o Consórcio responsável pela gestão centralizada do credenciamento e pelo controle geral da execução contratual.

11.1.3. A fiscalização exercida pelo CIRENOR e pelos Municípios consorciados não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e pela observância integral das obrigações assumidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão do Termo de Credenciamento;
- iii. Multa;
- iv. Extinção do Termo de Credenciamento / Descredenciamento;
- v. Impedimento de licitar e contratar;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCOS:

14.1. A execução contratual deverá observar as medidas, controles, procedimentos e diretrizes relacionados à gestão de riscos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Matriz de Riscos e demais documentos integrantes do processo administrativo.

14.2. A CONTRATADA declara ciência de que a execução dos serviços deverá ocorrer com observância permanente dos princípios da prevenção, rastreabilidade, continuidade administrativa, segurança técnica, eficiência operacional e mitigação de riscos administrativos, técnicos, operacionais, legais e contratuais.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas destinadas à adequada execução dos serviços, mantendo estrutura técnica e operacional compatível com as demandas encaminhadas, prevenindo falhas técnicas, atrasos, inconsistências documentais e desconformidades na execução contratual.

14.4. Compete à CONTRATADA comunicar imediatamente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR qualquer situação que possa comprometer a regular execução dos serviços, inclusive fatos supervenientes, impedimentos técnicos, indisponibilidade operacional, falhas documentais, atrasos injustificados ou inconsistências técnicas.

14.5. A CONTRATADA deverá manter controles internos adequados relacionados à execução das demandas recebidas, assegurando rastreabilidade das atividades executadas, integridade

documental, supervisão técnica dos profissionais envolvidos e adequada gestão operacional da contratação.

14.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à proteção de dados, confidencialidade das informações, segurança documental e preservação das informações técnicas e administrativas eventualmente acessadas em razão da execução contratual.

14.7. Sempre que identificada situação de risco relacionada à execução contratual, o CIRENOR poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, adequações operacionais ou técnicas, bem como determinar medidas corretivas e preventivas necessárias à regular execução dos serviços.

14.8. O CIRENOR poderá suspender temporariamente determinada demanda sempre que constatada situação que comprometa a regular execução contratual, a segurança técnica dos serviços, a conformidade documental ou o interesse público envolvido.

14.9. A gestão de riscos da contratação será realizada de forma contínua pelo CIRENOR, mediante fiscalização contratual, conferência documental, diligências técnicas, auditorias, avaliações operacionais, monitoramento das demandas encaminhadas e análise do desempenho da CONTRATADA.

14.10. A eventual tolerância do CIRENOR quanto ao descumprimento de obrigações contratuais ou à ocorrência de situações de risco não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

14.11. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de falhas técnicas, omissões, atrasos injustificados, execução inadequada dos serviços, inconsistências documentais, descumprimento das obrigações assumidas ou violação de normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

14.12. A gestão de riscos da presente contratação não afasta a aplicação das demais disposições relacionadas à fiscalização contratual, responsabilização administrativa, aplicação de penalidades e demais medidas previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação parcial dos serviços objeto da presente contratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável.

15.2. A eventual subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico, administrativo ou contratual com o CIRENOR ou com os municípios consorciados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATADA responderá integralmente:

- pela qualidade técnica dos serviços executados;
- pelos atos praticados pela subcontratada;
- pelo cumprimento das obrigações contratuais;
- pela observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis;

- pelos danos eventualmente causados ao CIRENOR, aos municípios consorciados ou a terceiros.

15.4. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser formalmente apresentada ao CIRENOR, acompanhada das justificativas técnicas pertinentes e das informações necessárias à análise da capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada.

15.5. Não será admitida subcontratação:

I – integral do objeto contratado;

II – de serviços considerados tecnicamente estratégicos ou essenciais pelo CIRENOR;

III – de atividades incompatíveis com as atribuições técnicas da empresa subcontratada;

IV – de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – de empresa que não possua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.

15.6. A subcontratação autorizada não afasta:

- as obrigações da CONTRATADA perante o CIRENOR;
- a responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- a fiscalização contratual exercida pelo CIRENOR;
- a aplicação de penalidades em caso de irregularidades verificadas na execução contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá exigir da subcontratada o cumprimento integral:

- das obrigações de confidencialidade;
- das disposições relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- das normas técnicas aplicáveis;
- das exigências de segurança técnica e operacional relacionadas à execução dos serviços.

15.8. A subcontratação realizada sem autorização prévia e expressa do CIRENOR poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no presente instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

16.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando todas as medidas técnicas, administrativas, operacionais e de segurança necessárias à adequada proteção dos dados pessoais e informações eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão da execução contratual.

16.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela adequada utilização, tratamento, armazenamento, proteção, confidencialidade e sigilo dos dados pessoais e informações eventualmente acessados em razão da execução dos serviços objeto da presente contratação.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados e informações acessados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, sendo vedada qualquer utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento ou tratamento para finalidade diversa da prevista no presente instrumento.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações institucionais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado, irregular ou ilícito.

16.5. A CONTRATADA deverá garantir que seus sócios, empregados, responsáveis técnicos, colaboradores, prepostos, terceirizados e demais profissionais vinculados à execução contratual observem integralmente as obrigações relacionadas à proteção de dados, confidencialidade e sigilo das informações acessadas.

16.6. A CONTRATADA deverá manter controles internos adequados relacionados ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução contratual, assegurando rastreabilidade, integridade, segurança e adequada preservação das informações tratadas.

16.7. Em caso de incidente de segurança, vazamento de dados, acesso indevido, perda de informações ou qualquer situação que possa comprometer a segurança dos dados pessoais ou informações institucionais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, apresentando todas as informações pertinentes e adotando imediatamente as medidas necessárias para mitigação dos riscos e contenção dos danos.

16.8. A responsabilidade da CONTRATADA relacionada à proteção de dados pessoais, confidencialidade e sigilo das informações subsistirá mesmo após o encerramento da execução contratual, permanecendo obrigatória a observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.9. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais, coletivos ou institucionais eventualmente causados em decorrência de:

- tratamento inadequado de dados pessoais;
- utilização indevida de informações;
- violação de sigilo;
- descumprimento das disposições da LGPD;
- falhas de segurança relacionadas à execução contratual.

16.10. O CIRENOR poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, registros, evidências de conformidade, esclarecimentos ou comprovações relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

16.11. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas, penalidades contratuais, responsabilizações civis, administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público, a vantagem da contratação e as condições adequadas de execução dos serviços.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

18.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 10 de junho de 2026.

Márcio Caprini
Presidente do CIRENOR
Contratante

RVP – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA
Rui Voldinei Pires
Contratada

Testemunhas:

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48